Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000385/2026

Projeto de Lei nº 214/2026

Autor: Vereador Iran Mendonça Cabral

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 214/2026

Dispõe sobre prioridade de matrícula e transferência, na rede pública municipal de ensino, para crianças e adolescentes sob responsabilidade de pessoas idosas ou pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, APROVA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Rio Verde, prioridade no atendimento aos pedidos de matrícula e de transferência de crianças e adolescentes cujo pai, mãe ou responsável legal seja pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa com deficiência, observadas a disponibilidade de vagas e as prioridades estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º A prioridade de que trata esta Lei buscará, preferencialmente, a unidade escolar situada mais próxima da residência do estudante, considerada a etapa de ensino ofertada.

§ 2º A prioridade não implica criação automática de vagas, afastamento de critérios legais obrigatórios de distribuição ou prejuízo a direitos de prioridade de outros estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II – pessoa com deficiência: aquela assim definida pela legislação federal vigente; III – responsável legal: pessoa que exerça guarda, tutela ou outra forma de responsabilidade legalmente reconhecida pelo estudante.

Art. 3º A solicitação da prioridade poderá ser acompanhada de: I – documento de identificação do responsável, quando fundada na idade; II – documento idôneo comprobatório da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso; III – documento que comprove o vínculo de filiação ou a responsabilidade legal; IV – comprovante de residência, admitidos meios alternativos de comprovação previstos nas normas de matrícula.

Fls. nº.: 04
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Parágrafo único. O tratamento dos documentos e dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto a dados pessoais sensíveis.

Art. 4º Na inexistência de vaga na unidade pretendida, o pedido será registrado conforme os procedimentos da rede municipal, assegurada a consideração da prioridade prevista nesta Lei na lista de espera, sem afastar outras preferências legais.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará os procedimentos de matrícula e transferência definidos pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca facilitar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino quando seus pais ou responsáveis legais forem pessoas idosas ou pessoas com deficiência. A proximidade entre a escola e a residência pode reduzir obstáculos de deslocamento, favorecer o acompanhamento da vida escolar e apoiar famílias com necessidades específicas de mobilidade e cuidado.

A Constituição Federal protege o direito à educação e estabelece deveres de proteção à criança e ao adolescente (arts. 205, 208 e 227). A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 53, V, prevê acesso à escola pública e gratuita próxima da residência, asseguradas as condições legais. A proposta dialoga também com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

A redação preserva as prioridades legais já existentes, a disponibilidade de vagas e as atribuições administrativas do Executivo. Não determina a criação de cargos, órgãos ou novas estruturas, limitando-se a estabelecer diretriz geral de atendimento prioritário. Recomenda-se, antes do protocolo, análise da Procuradoria Legislativa quanto à competência municipal, à iniciativa parlamentar e à compatibilidade com as regras locais de matrícula.

Diante do interesse público e do potencial benefício às famílias rio-verdenses, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 5 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL